

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI NASCIMENTO
SITA:04805986
140

Assinado de forma digital por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO
SITA:04805986140
Dados: 2026.08.21 07:30:09 -04'00'

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 35/2026 – Processo Nº PM-ADM-2025/014064, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, PEDAGÓGICOS E PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCIAS)

Código registro TCE: 5132062093D83A9E639CE96077AF2FB8F6F7D626

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw=/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 24 de agosto de 2026 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 04 de setembro de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

04 de setembro de 2026 – a partir as 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente.

Katiuscia de S Lima
Agente de contratação

Processo Administrativo n. 7701/2026.

Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento.

Proponente: Associação de Pais e Amigos os Excepcionais de Nova Andradina-APAE, CNPJ n. 03.923.828/0001-00.

Objeto: “Fortalecer e reestruturar o serviço socioassistencial desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina-APAE, atividades voltadas à defesa de direitos sociais, como, acompanhamento, orientação, ações de proteção social com foco na prevenção, defesa de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento (como TEA, TDAH e outras condições associadas), bem como de seus familiares e responsáveis, atendidos pela APAE de Nova Andradina.”

Valor do fomento: R\$ 1.151.500,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Vigência: Da data da assinatura do termo até 31/01/2029.

Justificativa pela dispensa: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 7701/2026 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina - APAE, com fulcro nos artigos 30, inciso VI, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de dispensa de chamamento público uma vez que as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho estão relacionadas à política pública de assistência social. Além disso, consta nos autos o credenciamento da APAE junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, circunstâncias que justificam a dispensa de chamamento público. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no § 2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 20 de agosto de 2026. Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina-MS

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento n. 46/2024. Processo Administrativo n. **PM-ADM-2024/09646**. Partes: Município de Nova Andradina-MS, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, CNPJ 03.173.317/0001-18 e a Comunidade Católica Betel, CNPJ 00.639.663/0001-50. **Objeto do termo de apostilamento:** Autorização de ajustes no plano de trabalho visando o remanejamento de recursos sem a alteração do valor global da parceria. Fundamento Legal: artigos 51 e 57 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alínea “c” do inc. II do Art. 42 do Decreto Municipal n. 1.916/2016. **Data da Assinatura:** 20/08/2026. Assina: Maria Aparecida dos Correia Valdez.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 115-SEC/2026

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA FUEMS e o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA) – Nova Andradina – MS.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização. A realização de estágios curriculares supervisionados não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia.

DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2026.

DATA DE VIGÊNCIA: 20 de julho de 2031 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. Walter Guedes da Silva (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Leandro Ferreira Luiz Fedossi – (Organização Concedente).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 80/2026

Contratantes:

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO SALOMÃO**.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Residencial Terapêutico (SRT)**, para acolhimento mensal de pessoas **MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressas de internação compulsória**, conforme determinações judiciais, nos termos do Termo de Referência e demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/07915**. A contratação é realizada por Dispensa de Licitação nº 31/2026, com fundamento no artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme autorização da autoridade competente.

PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município.

DO VALOR

Fica ajustado o valor global de **R\$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, para o **período de 12 (doze) meses**, conforme os quantitativos e valores unitários definidos no Termo de Referência, sendo:

a) Item 01 – SRT para acolhimento mensal de pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, Grau I – Leve/independente: 84 (oitenta e quatro) mensalidades, no valor unitário de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, totalizando **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**.

b) Item 02 – SRT para acolhimento mensal de pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, Grau II – Moderado/semi dependente: 24 (vinte e quatro) mensalidades, no valor unitário de **R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais)**, totalizando **R\$ 212.400,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos reais)**.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com a execução do objeto ocorrerão pelas dotações orçamentárias constantes do processo administrativo, especialmente:

PROJ. ATIVIDADE: 2.056 – Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS (Sentenças Judiciais)

C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29

CÓDIGO REDUZIDO: 6

DOTAÇÃO: 3.3.90.32.00.00.00.00. – Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

PROJETO/ATIVIDADE: 2.060 – MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC;

CÓDIGO REDUZIDO: 14;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.00. – APLICAÇÕES DIRETAS.

Nova Andradina/MS, na data das assinaturas.

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Contratante

SALOMÃO RESIDENCIAL TERAPEUTICO LTDA
Marciano Pering

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N.º 126/2025

CONTRATANTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a Empresa **CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA - ME**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido **entre 19/08/2026 à 18/08/2027 – 12 (doze) meses**, bem como alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IPCA, passando o valor mensal de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)** para o valor atualizado de **R\$ 929,54 (novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, ou seja o valor global atual do contrato de **R\$ 11.154,51 (onze mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**. Considerando a continuidade da Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração, e Parecer Jurídico, fls. 987/989, anexo aos autos PM-ADM-2025/05924.

Nova Andradina MS, na data das assinaturas.

DAVID TRINDADE GALIEGO
Secretário Municipal de Planejamento
E Administração
Ordenador de despesas
Contratante

CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA - ME
Claudia Marchioreto da Silva
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

DECRETO Nº 3894/2026, de 21 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1940/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.580.971,39, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.12.2056-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$15.742,30
2.500.1002.000000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos		15.742,30
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.12.2058-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$9,92
2.600.0000.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		9,92
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.12.2058-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$1.545,95
2.605.0000.000000 (SF) - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		1.545,95
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
08.002.12.365.11.2054-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		R\$544.847,60
1.540.1071.000000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		544.847,60
09.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.002.8.122.14.2069-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS		R\$240.457,92
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos		240.457,92
09.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.002.8.245.14.2073-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$79.000,00
2.661.0000.000000 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		79.000,00
09.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.002.8.122.14.2069-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$73.329,40
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos		73.329,40
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2038-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$65.148,93
1.550.0000.000000 Transferência do Salário-Educação		65.148,93
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.001.15.452.13.2081-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$50.000,00
1.720.0000.000000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás		50.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
04.001.4.122.2.2007-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$500.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos		500.000,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.12.2061-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$10.889,37
1.601.3110.000001	42790021/2024 - Emenda Individual Sen. Tereza Cristina	10.889,37
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$79.000,00
2.661.0000.000000	(SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	79.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$15.742,30
2.500.1002.000000	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	15.742,30
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$1.545,95
2.605.0000.000000	(SF) - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos	1.545,95
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$10.889,37
1.601.3110.000001	42790021/2024 - Emenda Individual Sen. Tereza Cristina	10.889,37
09.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.002.8.122.14.2076-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$15.000,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
09.002.8.245.14.2072-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$7.505,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.505,00
09.002.8.245.14.2073-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$12.787,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.787,00
09.002.8.122.14.2069-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$152.165,92
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	152.165,92
09.002.8.122.14.2076-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO		R\$5.000,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
09.002.8.245.14.2072-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO		R\$3.000,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
09.002.8.245.14.2073-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO		R\$5.000,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.002 - FUNDEB FUNDO DE MAN. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
08.002.12.365.11.2054-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		R\$544.847,60
1.540.0000.000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	544.847,60
09.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.002.8.244.14.2074-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$73.329,40
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	73.329,40
09.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.002.8.122.14.2069-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$40.000,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.12.2058-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$9,92
2.600.0000.000000	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	9,92

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2038-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$65.148,93
1.550.0000.000000	Transferência do Salário-Educação	65.148,93
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.001.15.452.13.2081-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$50.000,00
1.720.0000.000000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	50.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
06.001.15.451.4.2017-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$500.000,00
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 21 de Agosto de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
..179-**
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.979, de 20 de agosto de 2026.

Autoriza a convalidação de prazo e prorroga o termo inicial para a edificação de infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), nos termos da Lei Municipal nº 1.831, de 29 de agosto de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convalidar o lapso temporal transcorrido entre o encerramento do prazo original para o início das obras, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.831, de 29 de agosto de 2024, e a data de publicação desta Lei, afastando-se, em caráter excepcional e exclusivamente quanto a este interím, a incidência da cláusula de reversão disposta no art. 5º do mesmo diploma legal.

Art. 2º Fica concedida a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, do prazo para que a pessoa jurídica donatária, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) – CNPJ 10.673.078/0002-01, inicie a construção das instalações físicas na área objeto da doação.

Art. 3º Permanecem inalterados e em plena vigência todos os demais encargos, prazos sucessivos, condições resolutivas e obrigações fixados na Lei Municipal nº 1.831, de 29 de agosto de 2024, incidindo a reversão imediata ao patrimônio do Município em caso de novo inadimplemento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de agosto de 2026.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 621, de 22 de maio de 2026

Replicado por incorreção

Conceder auxílio-doença à servidora ROSEANA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSEANA DA SILVA**, matrícula 7.152, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 6 de maio de 2026 a 2 de setembro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de maio de 2026.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 864, de 19 de agosto de 2026.

Conceder auxílio-doença a servidora BIANCA APARECIDA DE ASSIS MORAIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **BIANCA APARECIDA DE ASSIS MORAIS**, matrícula 5.411, servidora efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 11 de agosto de 2026 a 9 de setembro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina- MS, 19 de agosto de 2026.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 865, de 19 de agosto de 2026.

Conceder auxílio-doença a servidora LUCIENE TENORIO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCIENE TENORIO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA**, matrícula 3.896, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 12 de agosto de 2026 a 9 de novembro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina- MS, 19 de agosto de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 866, de 19 de agosto de 2026.

Conceder auxílio-doença a servidora SUELY DA SILVA PEREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SUELY DA SILVA PEREIRA**, matrícula 5.428, funcionária efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 13 de agosto 2026 a 9 de novembro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina- MS, 19 de agosto de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 867, de 19 de agosto de 2026.

Conceder auxílio-doença a servidora ROSIMEIRE RODRIGUES GOMES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSIMEIRE RODRIGUES GOMES**, matrícula 9.632, funcionária efetiva no cargo de Técnico de Serviços de Saúde, função de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 5 de agosto de 2026 a 3 de setembro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina- MS, 19 de agosto de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N°. 868, de 19 de agosto de 2026.

Conceder auxílio-doença a servidora LUCIANE DE CRISTO SANTOS EZIDIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCIANE DE CRISTO SANTOS EZIDIO**, matrícula 9.474, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 1º a 5º série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 7 de agosto de 2026 a 5 de outubro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina- MS, 19 de agosto de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 869, de 19 de agosto de 2026.

Conceder auxílio-doença a servidora VITÓRIA GABRIELA FERREIRA DO NASCIMENTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VITÓRIA GABRIELA FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 12.891, funcionária efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 14 de agosto de 2026 a 12 de outubro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina- MS, 19 de agosto de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 870, de 20 de agosto de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de agosto de 2026, a servidora pública **JULIANA FERNANDES MENDES** da função de Responsável Técnico e Administrativo, conforme previsto no Anexo XXVI da Lei Complementar nº 41/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 332/2026, constante no Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2026/10811.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de agosto de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 871, de 20 de agosto de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições; que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 252, de 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o parecer C-PAC00 – 2/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deliberou pela legitimidade do reconhecimento de tempo para contagem recíproca entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, para cargos constitucionalmente acumuláveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 252 de 26 de agosto de 2020, estabeleceu o procedimento para reconhecimento de tempo referente cargos acumuláveis na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.758 de 15 de março de 2021, que regulamenta o reconhecimento do tempo de serviço laborados em cargos acumuláveis

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º do Decreto nº 2.758, que prevê a publicação de ato de reconhecimento do tempo, devidamente comprovado em processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reconhecido o tempo de serviço referente ao período de 01/10/2007 a 27/5/2012, perfazendo um total de 1.697 (mil, seiscentos e noventa e sete) dias, correspondente a 4 (quatro) anos, 7 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, da servidora **MARCIA GHIRALDI RESENDE**, matrícula nº 4.875, nos termos da Lei Complementar nº 252/2020, regulamentada pelo Decreto nº 2.758/2021, devidamente reconhecido no processo administrativo PM-ADM-2026/10878, o qual permanecerá arquivado em pasta funcional na Subsecretaria de Recursos Humanos, ficando à disposição para consulta pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de agosto de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 872, de 20 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora INGRID ELISANDRA BUMBIERIS TRAVAIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **INGRID ELISANDRA BUMBIERIS TRAVAIM**, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Saúde Pública, função de Enfermeiro, matrícula 3624, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a averbação de tempo de serviço de 54 (cinquenta e quatro) dias, correspondentes a 1 (um) mês, 24 (vinte e quatro) dias, relativo ao período de 07 de junho de 2004 a 30 de julho de 2004. A averbação será realizada nos termos da Certidão de Tempo de Contribuição nº 05/2024, expedida pela Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, conforme Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2026/03073.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de agosto de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4444/2026

Retifica-se o **Termo de Homologação**, publicado em 05 de agosto de 2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 3/2026, Processo Administrativo nº 4444/2026, exclusivamente para **exclusão das informações relativas à estimativa da despesa**, constantes da publicação original.

A presente retificação **não altera o resultado da licitação, o objeto, a empresa vencedora, o valor homologado ou quaisquer outras condições do certame**, tratando-se exclusivamente de correção formal do documento anteriormente publicado.

Republica-se o Termo de Homologação na íntegra, com a devida correção:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 4444/2026
Licitação: 3/2026 – CE
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Data de Homologação: 05/08/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de obra Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Vias Urbanas, no município de Nova Andradina -MS.

Participante: ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 05.556.275/0001-20

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Vias Urbanas, no município de Nova Andradina-MS.	1,000	UND	R\$ 1.185.031,90	R\$ 1.185.031,90

Total do Participante: R\$ 1.185.031,90
Total Geral: R\$ 1.185.031,90

Nova Andradina-MS, 05 de agosto de 2026.

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED
Secretário Municipal de Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

Processo Administrativo PM-ADM-2025/07609

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, por intermédio do Agente de Contratação abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e em observância ao Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à Súmula 473 do STF, vem informar e convocar as **licitantes abaixo relacionadas**, participantes da sessão pública, que teve sua abertura em **31/10/2025**, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Nova Andradina -MS Ano:X-Nº2171 de 16 de outubro de 2025, quinta-feira, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 11.967, de 16 de outubro de 2025, página 280, no Diário Oficial da União – seção 3, nº 198, quinta-feira, 16 de outubro de 2025, pagina 261, cujo objeto é “**seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS**”, conforme:

EMPRESA	CNPJ
LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	50958011000157
GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA	53852451000113
MC SANTOS COMERCIO DE LUMINARIAS	23704274000167
DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA	40223106000179
DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	07245458000150
ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA	32876614000128
M3. BUSINESS GROUP LTDA	54494740000150
LIVRARIA & PAPELARIA PROGRESSO LTDA	01729403000139
LUASI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	12631751000195
GLOBAL SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	59618874000150
RM COMERCIO DE ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA	44280593000162
H2G COMERCIAL DE ETIQUETAS E PAPEIS LTDA	32316475000188
TML COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	58456371000162
CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA	60915736000111
ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA	47128762000131
JOAO VITOR LEITE PEREIRA 13812677776	40069505000127
SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA	93577427000138
EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	37278673000118
BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA	44208409000173
SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	11234029000154
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA	03961467000196
M. A. DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	19162885000153
CGM GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA	37420039000178
LEMOIGNE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	04582061000165
ANDRE MIRANDOLA ME	04860249000128
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO LTDA	00992206000145
T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	18912500000165
MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA	15838111000149
CONTEINNER - PRESENTES & DECORACAO LTDA	17226520000110
ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA	11663568000109
DESS LICITAÇÕES LTDA	34157451000159
PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	57059013000153
RCCS LICITACOES	36336388000143
EBENEZER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	38972458000185
CUNHA MOVEIS E PAPELARIA LTDA	11877811000191
HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA	41010343000114
LOGRADO COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E TERAPEUTICOS LTDA	47612801000171
PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA	57707826000102
G.O.S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	30029272000185
52.098.237 FABIANO BRAGHETTO BIANO	52098237000150
MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE	57562578000159
GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA	28419352000103

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

A presente convocação visa dar ciência da **intenção de ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 64/2025, conforme Comunicado Interno exarado pela Secretaria Ordenadora nº **PM-CIN-2026/04237 e PM-PAR-2026/03343**, apoiado, resumidamente, sob os seguintes aspectos:

- I. *“(…) descritivos dos materiais constantes do processo licitatório apresentam inconsistências e/ou inadequações.”*
- II. *“(…) lapso temporal transcorrido desde a instauração do procedimento, tendo em vista que o referido processo licitatório remonta a outubro de 2025.”*
- III. *“(…) não mais refletir de maneira adequada a atual demanda das Secretarias Municipais e de seus departamentos.*

Fica assegurado aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, concedendo-se o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação deste, para que apresentem, caso queiram, manifestação ou razões quanto à anulação pretendida.

Transcorrido este prazo, a **não manifestação**, implicará na preclusão do direito.

Nova Andradina/MS *Datado e assinado digitalmente.*

Osmar Ferreira da Nobrega
Agente de contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: A69FD0E686359061E217726451AD5284049772DC

Pregão Eletrônico N° 29/2026 | Processo N° 259/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2026

No dia 17 do mês de Agosto do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr. (a) WAGNER CARLOS PERIGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa CWZ SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.745.104/0001-14, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCELO FERNANDES DE CARVALHO, CPF nº 112.225.838-01, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 60/2026, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
CWZ SOLUCOES LTDA	49.745.104/0001-14	MARCELO FERNANDES DE CARVALHO	112.225.838-01

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4 COMUM PARA A ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E O CIAT.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico N° 29/2026, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0300100030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇ (2026)				
Fornecedor:		CWZ SOLUCOES LTDA - 49.745.104/0001-14				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, reema com 500 folhas, caixa com 10 reemes equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX A4 297 mm, 1a	60	R\$217,77	R\$13.066,20
VALOR TOTAL:						R\$13.066,20

Organograma:		0400100040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO (2026)				
Fornecedor:		CWZ SOLUCOES LTDA - 49.745.104/0001-14				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, reema com 500 folhas, caixa com 10 reemes equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX A4 297 mm, 1a	60	R\$217,77	R\$13.066,20
VALOR TOTAL:						R\$13.066,20

Organograma:		0500100005 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO (2026)				
Fornecedor:		CWZ SOLUCOES LTDA - 49.745.104/0001-14				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, reema com 500 folhas, caixa com 10	CAIXA	CHAMEX A4 297 mm, 1a	15	R\$217,77	R\$3.266,55

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

resmas equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.						
					VALOR TOTAL:	R\$3.266,55
Organograma: 0600100060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (2026)						
Fornecedor: CWZ SOLUCOES LTDA - 49.745.104/0001-14						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX A4 297 mm, 1a	8	R\$217,77	R\$1.742,16
					VALOR TOTAL:	R\$1.742,16
Organograma: 0700100070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (2026)						
Fornecedor: CWZ SOLUCOES LTDA - 49.745.104/0001-14						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX A4 297 mm, 1a	15	R\$217,77	R\$3.266,55
					VALOR TOTAL:	R\$3.266,55
Organograma: 0800100080 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (2026)						
Fornecedor: CWZ SOLUCOES LTDA - 49.745.104/0001-14						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX A4 297 mm, 1a	375	R\$217,77	R\$81.663,75
					VALOR TOTAL:	R\$81.663,75
Organograma: 0900200055 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (2026)						
Fornecedor: CWZ SOLUCOES LTDA - 49.745.104/0001-14						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX A4 297 mm, 1a	315	R\$217,77	R\$68.597,55
					VALOR TOTAL:	R\$68.597,55
Organograma: 1000200050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (2026)						
Fornecedor: CWZ SOLUCOES LTDA - 49.745.104/0001-14						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX A4 297 mm, 1a	150	R\$217,77	R\$32.665,50
					VALOR TOTAL:	R\$32.665,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. INTEGR.; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:
- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 217.334,46 (duzentos e dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de prego, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O prego contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 17 de Agosto de 2026.



HERNANDES ORTIZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

CWZ SOLUCOES LTDA

49.745.104/0001-14

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA
Sec. Municipal de Cidadania e Assistência

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS
SECRETARIO MUNIC DE MEIO AMBIENTE E

HERMES JOSE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DAVID TRINDADE GALIEGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA BASTOS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
VEREDIANA VITOR DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: A69FD0E686359061E217726451AD5284049772DC
Pregão Eletrônico Nº 29/2026 | Processo Nº 259/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2026

No dia 17 do mês de Agosto do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr. (a) WAGNER CARLOS PERIGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa M L VIEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.962.701/0002-95, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIANA LOPES VIEIRA, CPF nº 17.962.701/0002-95, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 61/2026, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
M L VIEIRA LTDA.	17.962.701/0002-95	MARIANA LOPES VIEIRA	039.201.671-04

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4 COMUM PARA A ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E O CIAT.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 29/2026, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0300100030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇ (2026)				
Fornecedor:		M L VIEIRA LTDA. - 17.962.701/0002-95				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, reema com 500 folhas, caixa com 10 reemes equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX CHAMEX	20	R\$215,00	R\$4.300,00
VALOR TOTAL:						R\$4.300,00

Organograma:		0400100040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO (2026)				
Fornecedor:		M L VIEIRA LTDA. - 17.962.701/0002-95				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, reema com 500 folhas, caixa com 10 reemes equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX CHAMEX	20	R\$215,00	R\$4.300,00
VALOR TOTAL:						R\$4.300,00

Organograma:		0500100005 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO (2026)				
Fornecedor:		M L VIEIRA LTDA. - 17.962.701/0002-95				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, reema com 500 folhas, caixa com 10	CAIXA	CHAMEX CHAMEX	5	R\$215,00	R\$1.075,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

resmas equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.						
					VALOR TOTAL:	R\$1.075,00
Organograma: 0600100060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (2026)						
Fornecedor: M L VIEIRA LTDA. - 17.962.701/0002-95						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX CHAMEX	2	R\$215,00	R\$430,00
					VALOR TOTAL:	R\$430,00
Organograma: 0700100070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (2026)						
Fornecedor: M L VIEIRA LTDA. - 17.962.701/0002-95						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX CHAMEX	5	R\$215,00	R\$1.075,00
					VALOR TOTAL:	R\$1.075,00
Organograma: 0800100080 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (2026)						
Fornecedor: M L VIEIRA LTDA. - 17.962.701/0002-95						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX CHAMEX	125	R\$215,00	R\$26.875,00
					VALOR TOTAL:	R\$26.875,00
Organograma: 0900200055 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (2026)						
Fornecedor: M L VIEIRA LTDA. - 17.962.701/0002-95						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX CHAMEX	105	R\$215,00	R\$22.575,00
					VALOR TOTAL:	R\$22.575,00
Organograma: 1000200050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (2026)						
Fornecedor: M L VIEIRA LTDA. - 17.962.701/0002-95						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Papel, tipo impressão, (BRANCO) tamanho A4, material papel BRANCO, de 1º qualidade, 99,99% sem atolamento, comprimento 297 mm, largura 210 mm, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas equivalente ou superior ao CHAMEX. COMPRASNET: 461828.	CAIXA	CHAMEX CHAMEX	50	R\$215,00	R\$10.750,00
					VALOR TOTAL:	R\$10.750,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. INTEGR.; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS**, conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
 - b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
 - c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:
- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 71.380,00 (setenta e um mil, trezentos e oitenta reais)
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

- 12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 17 de Agosto de 2026.

mariana lopes

vieira:03920167104

Assinado de forma digital por
mariana lopes vieira:03920167104
Dados: 2026.08.17 15:33:59 -03'00'

HERNANDES ORTIZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

M L VIEIRA LTDA.

17.962.701/0002-95

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA
Sec. Municipal de Cidadania e Assistência

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS
SECRETARIO MUNIC DE MEIO AMBIENTE E

HERMES JOSE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DAVID TRINDADE GALIEGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA BASTOS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
VEREDIANA VITOR DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
372 /	2024 AZENAIDE ABREU SOARES VIEIRA	2983	20131

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 20 de Agosto de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
755 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27297	28816
756 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27299	28816
757 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27300	28816
758 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27301	28816
759 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27303	28816
760 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27303	28816
761 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27305	28816
762 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27306	28816
763 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27307	28816
764 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27308	28816
765 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27310	28816
767 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27311	28816
768 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27312	28816
769 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27313	28816
770 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27313	28816
772 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27314	28816
773 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27315	28816
774 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27318	28816
775 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27319	28816
776 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27320	28816
777 /	2026 CARLO AUGUSTO SIMÕES	27322	28816

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 20 de Agosto de 2026.

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
870 /	2026 DHEYME MACIEL TOMAZIM	31576	29182
871 /	2026 DHEYME MACIEL TOMAZIM	31576	29182
872 /	2026 DHEYME MACIEL TOMAZIM	31581	29182
869 /	2026 DHEYME MACIEL TOMAZIM	27941	29182
868 /	2026 DHEYME MACIEL TOMAZIM	22874	29182
867 /	2026 DHEYME MACIEL TOMAZIM	12006	29182
866 /	2026 DHEYME MACIEL TOMAZIM	11736	29182

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 19 de Agosto de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
873 /	2026 JOSEFA PEREIRA PIRES - MEI	9884	38761

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 19 de Agosto de 2026.

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
865 /	2026 DANTAS & WIZENFAD LTDA	19930	26670

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 19 de Agosto de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2
Data: 20/08/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 20/08/2026
N° do Empenho: 1276/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.11	Cuidado Integral à Primeira Infância
Projeto/Atividade:	2068	MANTER AS ATIVIDADES DA SAÚDE PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA
Natureza de Despesa:	3.3.90.34.01.00.00.00	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (LRF, ART. 18, §1º)
Recurso:	1.621.3210.000003	2026EM002945 - EMENDA INDIVIDUAL DEP. JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA "ZECA DO

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	150.000,00
Valor Dotação Atualizada:	250.000,00	Valor do empenho:	99.840,00
Total (A):	250.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	249.840,00
		Total (A - B):	160,00

Credor:	T G DOS SANTOS LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
CPF/CNPJ:	29.893.080/0001-33		
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	40073-4
Agência:	0954-7 - NAVIRAI	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, ABRANGENDO ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – MS. Emenda N°: 2026EM002945 - NEUROPEDIATRIA -C/C: 70825-9
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço N° 158/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital n° 25/2025 e ATA de Registro de Preço n° 158/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	99.840,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	25/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	1995/2025
		Número Contrato:	
		Data:	07/03/2025
		Data:	10/07/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 20/08/2026
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
n° 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2
Data: 20/08/2026
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 20/08/2026
Nº do Empenho: 1277/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2060	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.34.01.00.00.00	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (LRF, ART. 18, §1º)
Recurso:	1.621.3210.000004	2026EM002437 - EMENDA INDIVIDUAL DEP. ANTÔNIO VAZ NETO

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	50.000,00	Valor do empenho:	49.920,00
Total (A):	50.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	49.920,00
		Total (A - B):	80,00

Credor:	T G DOS SANTOS LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
CPF/CNPJ:	29.893.080/0001-33		
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	40073-4
Agência:	0954-7 - NAVIRAI	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, ABRANGENDO ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – MS. Emenda Nº: 2026EM002437 - NEUROLOGISTA (ADULTO) - C/C: 70826-7
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 158/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 25/2025 e ATA de Registro de Preço nº 158/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	49.920,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	25/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	1995/2025
		Número Contrato:	
		Data:	07/03/2025
		Data:	10/07/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 20/08/2026
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PARECER TÉCNICO Nº 13/2026
REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0 14/2025
PROPONENTE: Ana Flávia Basso Royer
PROJETO: Uma Noite na Broadway
EDITAL: Chamamento Público nº 01/2025 – PNAB (Lei nº 14.399/2022)
I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural apresentado pela
Trata-se da análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural apresentado pela proponente Ana Flávia Basso Royer, referente ao projeto “Uma Noite na Broadway”, executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).
O projeto teve vigência informada no período de 24 de junho de 2025 a 24 de julho de 2026, com valor de R\$ 19.970,20 (dezenove mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos), sendo o relatório entregue em 24 de julho de 2026.

II – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO (RELATÓRIO)

Com base nas informações e documentos apresentados, verifica-se que o objeto principal do projeto foi executado, contemplando a produção e realização do espetáculo de dança do ventre “Uma Noite na Broadway”, apresentado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, em Nova Andradina, com participação das bailarinas previstas na proposta, ações de divulgação, acessibilidade comunicacional por meio de intérprete de Libras e realização de atividades formativas posteriores.
A documentação apresentada demonstra a realização do espetáculo, dos ensaios, da produção de figurinos, adereços e cenário, das ações de divulgação e das oficinas, acompanhadas de registros fotográficos, materiais gráficos e demais comprovações constantes no relatório.
Registra-se, contudo, que a execução apresentou alterações em relação ao plano de trabalho originalmente aprovado. A meta de arrecadação de 250 litros de leite em benefício da Casa de Apoio de Jales/SP não foi alcançada integralmente, tendo sido arrecadados 178 litros. Houve também alteração no formato inicialmente previsto para a arrecadação, que passou a ocorrer mediante doação voluntária.
As duas oficinas previstas foram realizadas, porém com alteração de conteúdo, datas, local e, em uma delas, da profissional responsável. As atividades inicialmente previstas como “Força e Flexibilidade na Dança” e aula aberta de “Dança do Ventre” foram substituídas pelos workshops “Manejo de Saia Cigana” e “Véu de Seda na Dança do Ventre”, realizados no Studio Dança em Cena.
Também foram registradas alterações na equipe de execução, incluindo substituições de apresentador, intérprete de Libras, ministrante de oficina e bailarinas, bem como inclusão de profissionais para execução de som, produção de cenário, recepção e outras funções.
Consta ainda a realização do “1º Sarau para Mulheres”, atividade não prevista originalmente no projeto, executada a partir de remanejamento de recursos inicialmente destinados ao aluguel do Centro de Convenções, cuja cobrança foi dispensada. Foram informados também outros ajustes na aplicação dos recursos relacionados à execução de som, materiais de cenário e deslocamento.
Em relação às metas quantitativas, verifica-se que a quantidade mínima prevista de apresentações coreográficas foi alcançada e superada, embora o relatório apresente divergência interna ao mencionar, em diferentes trechos, a realização de 20 e de 23 números coreográficos. Quanto à meta de confecção de 23 figurinos, o relatório apresenta registros da produção e utilização dos figurinos, porém não individualiza de forma objetiva o quantitativo total confeccionado.
Apesar das alterações e do não alcance integral da meta de arrecadação de leite, verifica-se que estas circunstâncias não descaracterizaram o objeto cultural central pactuado, uma vez que o espetáculo foi efetivamente produzido e apresentado, as ações formativas foram realizadas e os principais resultados culturais previstos foram alcançados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a efetiva realização da ação cultural e a suficiência do cumprimento do objeto pactuado, ainda que constatadas alterações na execução e o não cumprimento integral da meta de arrecadação de leite, entende-se que os elementos apresentados são suficientes para demonstrar o alcance da finalidade principal da proposta.
Dessa forma, opina-se pela:
APROVAÇÃO da prestação de contas do projeto.

Nova Andradina, 19 de agosto de 2026.

A Comissão

Rodrigo da Silva Souza
Daniela Maldonado Basso
Eidinaldo Junior de Oliveira Lima

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PARECER TÉCNICO Nº 14/2026
REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2025
PROPONENTE: Bárbara Emanuelle da Silva Ballesterio
PROJETO: Rolê Classe A – Quero Di Novo
EDITAL: Chamamento Público nº 01/2025 – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural apresentado pela proponente Bárbara Emanuelle da Silva Ballesterio, referente ao projeto “Rolê Classe A – Quero Di Novo”, executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).
O projeto teve vigência no período de 24 de julho de 2025 a 24 de julho de 2026, com valor de R\$ 19.820,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais), sendo o relatório entregue em 24 de julho de 2026.

II – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO (RELATÓRIO)

Com base nas informações e documentos apresentados, verifica-se que o objeto principal proposto foi executado, contemplando a produção, gravação e lançamento da música autoral “Quero Di Novo”, da banda Rolê Classe A, bem como sua disponibilização em plataformas digitais e a realização de apresentação pública e gratuita de lançamento.

A documentação comprobatória demonstra a realização das etapas de produção musical, incluindo gravação, edição, mixagem e masterização, além da produção de registros fotográficos e audiovisuais, materiais de divulgação e disponibilização da obra em plataformas digitais. Também foi comprovada a realização do show de lançamento, ocorrido em 15 de novembro de 2025, na Arena 67, em Nova Andradina/MS.

Registra-se, contudo, que houve alterações em relação ao plano de trabalho originalmente apresentado. O evento de lançamento ao vivo, inicialmente previsto para ocorrer na Praça das Luzes, foi transferido para a Arena 67 por questões operacionais. A realização do evento também ocorreu em data posterior ao período inicialmente previsto no cronograma do projeto, sem, contudo, ultrapassar a vigência informada do Termo de Execução Cultural.

Houve ainda alterações na composição da equipe, tendo o relatório informado a substituição da fotógrafa inicialmente prevista, de uma das assistentes de produção e de um músico, preservadas as respectivas funções necessárias à execução da proposta.

Quanto às metas de alcance de público, o projeto indicava expectativa de alcance de até 700 pessoas no lançamento presencial, tendo sido registrada a circulação de aproximadamente 300 pessoas no evento, resultado atribuído, no relatório, às condições climáticas desfavoráveis verificadas na data da apresentação.

Em relação ao alcance digital, o plano de trabalho estabeleceu a meta de atingir entre 15 mil e 20 mil pessoas no primeiro mês após o lançamento. O relatório informa que não foi possível contabilizar o número total de acessos aos conteúdos disponibilizados, razão pela qual não é possível aferir documentalmente o cumprimento integral dessa meta quantitativa.

Registra-se, ainda, inconsistência interna no relatório ao afirmar, em determinado trecho, que a única alteração ocorrida durante a execução teria sido a mudança do local do evento, enquanto, em seção própria referente à equipe, são informadas também três substituições de profissionais.

Apesar das alterações identificadas e da impossibilidade de comprovação da meta quantitativa de alcance digital, verifica-se que estas circunstâncias não comprometeram a finalidade principal do projeto, uma vez que a obra musical foi efetivamente produzida e lançada, permanece disponível ao público em plataformas digitais e o evento presencial de lançamento foi realizado gratuitamente, com registros comprobatórios de sua execução.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a efetiva execução da ação cultural, a produção e disponibilização da obra musical, a realização do lançamento presencial e a suficiência dos documentos apresentados para demonstrar o cumprimento da finalidade principal da proposta, entende-se que houve cumprimento suficiente do objeto pactuado, ainda que constatadas alterações na execução e ausência de comprovação do alcance quantitativo digital inicialmente estabelecido.

Dessa forma, opina-se pela:

APROVAÇÃO da prestação de contas do projeto.

Nova Andradina, 19 de agosto de 2026.

A Comissão

Rodrigo da Silva Souza
Daniela Maldonado Basso
Eidinaldo Junior de Oliveira Lima

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PARECER TÉCNICO Nº 15/2026
REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/2025

PROPONENTE: Ercília de Carvalho Moreira
PROJETO: 8º Encontro de Carros Antigos – Os Reliqueiros
EDITAL: Chamamento Público nº 01/2025 – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural apresentado pela proponente Ercília de Carvalho Moreira, referente ao projeto “8º Encontro de Carros Antigos – Os Reliqueiros”, executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022). O projeto teve período de execução informado entre janeiro e abril de 2026, com valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o relatório apresentado em 30 de junho de 2026.

II – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO (RELATÓRIO)

Com base nas informações e documentos apresentados, verifica-se que o objeto principal do projeto foi executado, contemplando a realização do 8º Encontro de Carros Antigos – Os Reliqueiros, no Centro de Eventos Professor José Antônio Zanqueta, em Nova Andradina/MS, com exposição de veículos antigos, feira de souvenirs, praça de alimentação, desfile de Pin-ups e apresentação musical temática.

O evento foi realizado entre os dias 17 e 19 de abril de 2026, reunindo aproximadamente 150 veículos antigos e público estimado em 1.500 visitantes. Dessa forma, foram superadas as metas inicialmente estabelecidas de exposição de 50 veículos clássicos e atração de 1.000 visitantes.

Registra-se que o evento foi realizado durante três dias, enquanto o plano de trabalho previa sua realização durante dois dias, configurando ampliação do período da atividade, sem prejuízo à finalidade cultural proposta.

Quanto à meta referente à realização de desfile de Pin-ups com participação de 10 modelos, verifica-se seu cumprimento parcial, uma vez que o desfile foi efetivamente realizado, porém com a participação de seis pessoas, quantitativo inferior ao estabelecido no plano de trabalho.

A meta referente à disponibilização de dois banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida foi cumprida, conforme informado no relatório.

Em relação à acessibilidade comunicacional, contudo, não foi efetivada a contratação de intérprete de Libras, medida expressamente prevista no plano de trabalho. Segundo justificativa apresentada pela proponente, a ausência ocorreu em razão da indisponibilidade de profissional habilitado na região durante o período de realização do evento, apesar das tentativas de contratação. Dessa forma, registra-se o não cumprimento dessa medida específica de acessibilidade.

Observa-se ainda que o relatório informa a participação de duas pessoas na equipe do projeto, embora o plano de trabalho previsse a atuação de outros profissionais e prestadores de serviços necessários à execução, tais como técnico de som e iluminação, fotógrafo, designer gráfico, artista para apresentação musical e intérprete de Libras. Considerando que as atividades de apresentação musical, estrutura técnica, divulgação e registros foram efetivamente realizadas, a divergência não compromete a comprovação do objeto, devendo ser registrada como inconsistência no preenchimento das informações relativas à equipe. Apesar das alterações identificadas, do cumprimento parcial da meta relacionada ao desfile de Pin-ups e da não disponibilização do intérprete de Libras, verifica-se que a finalidade principal da proposta foi alcançada, com efetiva realização do evento, superação das metas de veículos expostos e público alcançado, realização da programação cultural e disponibilização das demais estruturas previstas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a efetiva realização da ação cultural e a suficiência dos elementos apresentados para demonstrar o cumprimento da finalidade principal da proposta, ainda que constatados o cumprimento parcial da meta referente ao desfile de Pin-ups e o não cumprimento da medida de acessibilidade comunicacional por meio de intérprete de Libras, entende-se que houve cumprimento suficiente do objeto pactuado.

Dessa forma, opina-se pela:

APROVAÇÃO da prestação de contas do projeto.

Nova Andradina, 19 de agosto de 2026.

A Comissão

Rodrigo da Silva Souza
Daniela Maldonado Basso
Eidinaldo Junior de Oliveira Lima

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PARECER TÉCNICO Nº 16/2026

REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2025

PROPONENTE: Ana Carla Flores da Silva

PROJETO: Slam Sobresentir

EDITAL: Chamamento Público nº 01/2025 – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural apresentado pela proponente Ana Carla Flores da Silva, referente ao projeto “Slam Sobresentir”, executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

O projeto recebeu o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o relatório de execução apresentado em 06 de agosto de 2026.

II – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO (RELATÓRIO)

Com base nas informações e documentos apresentados, verifica-se que o objeto proposto foi executado de forma satisfatória, contemplando a realização de ações voltadas à difusão da cultura do slam, da poesia falada e das artes urbanas em Nova Andradina/MS.

A documentação apresentada demonstra a realização da competição de Slam de Poesia nas categorias principal e freestyle, bem como de ações formativas, roda de conversa, live painting e apresentação musical, além da participação de artistas locais e regionais e do envolvimento do público nas atividades desenvolvidas.

Os registros apresentados evidenciam a execução das atividades culturais e o alcance da finalidade principal da proposta, promovendo acesso gratuito à cultura, intercâmbio artístico, participação comunitária e valorização da poesia falada e das manifestações culturais urbanas.

Embora tenham ocorrido adequações pontuais durante a execução, verifica-se que estas não descaracterizaram o objeto pactuado nem comprometeram o alcance dos principais objetivos culturais previstos no projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e a efetiva realização das principais ações culturais previstas, entende-se que houve **cumprimento suficiente do objeto pactuado**, alcançando-se a finalidade cultural da proposta

Dessa forma, opina-se pela:

APROVAÇÃO da prestação de contas do projeto.

Nova Andradina, 19 de agosto de 2026.

A Comissão

Rodrigo da Silva Souza
Daniela Maldonado Basso
Eidinaldo Junior de Oliveira Lima

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PARECER TÉCNICO Nº 17/2026
REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2025
PROPONENTE: Jaqueline Serafim da Silva
PROJETO: Vale das Ruas – 8ª Edição
EDITAL: Chamamento Público nº 01/2025 – PNAB (Lei nº 14.399/2022)
I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural apresentado pela proponente **Jaqueline Serafim da Silva**, referente ao projeto “**Vale das Ruas – 8ª Edição**”, executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

O projeto recebeu o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, tendo sido executado nos dias **1º, 2 e 3 de maio de 2026**, no município de Nova Andradina/MS, com o relatório apresentado em **17 de julho de 2026**.

II – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO (RELATÓRIO)

Com base nas informações e documentos apresentados, verifica-se que o objeto principal do projeto foi executado, contemplando a realização da **8ª edição do Festival Vale das Ruas**, com programação voltada às danças urbanas e à cultura Hip Hop, incluindo workshops, competições, batalhas, feira de produtos e atividades de formação e difusão cultural.

O evento foi realizado durante três dias consecutivos, reunindo competidores, artistas, equipes e público de diferentes localidades. O relatório estima aproximadamente **1.500 pessoas beneficiadas**, considerando participantes, competidores, familiares, equipes e público em geral.

Quanto às metas previstas, foi comprovada a realização dos três dias de evento, das competições e batalhas, das ações de divulgação e das parcerias institucionais e comerciais. Também foram realizadas as atividades formativas previstas, embora o relatório não apresente elementos suficientes para aferir o alcance quantitativo de aproximadamente **1.200 participações** inicialmente estimado para as capacitações.

Registra-se alteração quanto aos espaços de realização. O plano de trabalho indicava como local principal o **Centro de Convenções Municipal de Nova Andradina**, enquanto o relatório informa que a maior parte das atividades ocorreu no **Ginásio de Esportes**, tendo os primeiros workshops sido realizados na Escola Efantina de Quadros. A alteração, contudo, não comprometeu a execução das atividades nem a finalidade cultural da proposta.

Em relação ao público, o projeto apresentava estimativa de aproximadamente **3.000 pessoas** durante os três dias, enquanto o relatório informa alcance aproximado de **1.500 pessoas**. Ressalta-se, entretanto, que o quantitativo de 3.000 pessoas foi apresentado como estimativa de público e não como meta mínima obrigatória.

A premiação inicialmente prevista no valor total de **R\$ 10.000,00** foi ampliada para **R\$ 13.200,00**, sendo informado pela proponente que o valor excedente foi custeado pela organização por meio de recursos complementares e patrocínios, sem prejuízo das demais ações do projeto.

Registra-se ainda que o projeto previa hospedagem e alimentação para os primeiros competidores inscritos, bem como medidas de acessibilidade, incluindo disponibilização de intérprete de Libras e condições de acessibilidade arquitetônica. Embora tais ações integrem o plano de trabalho, o relatório não apresenta detalhamento suficiente para aferir quantitativamente sua execução integral.

Apesar das adequações e das limitações de detalhamento identificadas no relatório, verifica-se que estas não descaracterizaram o objeto pactuado. A finalidade central da proposta foi alcançada mediante a realização efetiva do festival, das competições, das atividades formativas, da programação cultural e das ações de difusão das danças urbanas e da cultura Hip Hop.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e a efetiva realização das principais ações culturais previstas, entende-se que houve **cumprimento suficiente do objeto pactuado**, ainda que constatadas adequações na execução e limitações na comprovação quantitativa de algumas ações específicas.

Dessa forma, opina-se pela:

APROVAÇÃO da prestação de contas do projeto.

Nova Andradina, 19 de agosto de 2026.

A Comissão

Rodrigo da Silva Souza
Daniela Maldonado Basso
Eidinaldo Junior de Oliveira Lima

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PARECER TÉCNICO Nº 18/2026

REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2025

PROPONENTE: Maria Aline Jesuino

PROJETO: Bahia, A mãe de todos os povos

EDITAL: Chamamento Público nº 01/2025 – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural apresentado pela proponente **Maria Aline Jesuino**, referente ao projeto **“Bahia, A mãe de todos os povos”**, executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

O projeto recebeu o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e teve como finalidade a produção de duas obras artísticas em tela, com temática relacionada à cultura afro-brasileira e às religiões de matrizes africanas, destinadas ao Museu Municipal de Nova Andradina.

O plano de trabalho previa a execução do projeto entre **junho de 2025 e fevereiro de 2026**.

II – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO (RELATÓRIO)

Com base nas informações e documentos apresentados, verifica-se que foram confeccionadas as **duas telas previstas no plano de trabalho**, conforme declarado pela proponente e demonstrado pelos registros fotográficos anexados ao Relatório de Objeto.

O plano de trabalho estabelecia como objetivo a exposição das obras no Museu Municipal de Nova Andradina, sendo a destinação das telas ao referido equipamento cultural parte integrante da proposta aprovada.

Verifica-se, contudo, que **a entrega das obras ao Museu Municipal ocorreu após o encerramento da vigência do Termo de Execução Cultural**, caracterizando descumprimento do prazo estabelecido para execução integral da proposta.

Embora a entrega tenha ocorrido de forma extemporânea, as obras foram efetivamente produzidas e posteriormente destinadas ao Museu Municipal, de modo que a finalidade cultural principal do projeto foi alcançada.

Registra-se, ainda, que o Relatório de Objeto apresenta campos preenchidos de forma incompleta, especialmente quanto à disponibilização das obras ao público, aos resultados gerados, ao público alcançado, ao local de realização e à divulgação da proposta.

Assim, apesar do cumprimento material do objeto, resta configurado o **descumprimento do prazo de execução**, uma vez que a entrega das obras, etapa integrante da proposta, foi realizada após o término da vigência pactuada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que as duas obras artísticas previstas foram efetivamente produzidas e destinadas ao Museu Municipal de Nova Andradina, entende-se que houve **cumprimento suficiente do objeto cultural**, motivo pelo qual opina-se pela:

APROVAÇÃO do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

Contudo, em razão da **entrega das obras após o encerramento da vigência do Termo de Execução Cultural**, fica caracterizado o descumprimento do prazo de execução pactuado.

Diante dessa irregularidade, **aplica-se à proponente Maria Aline Jesuino a sanção de impedimento de apresentação de proposta no terceiro ciclo da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no Município de Nova Andradina**, não podendo a proponente inscrever ou apresentar projeto nos editais correspondentes ao referido ciclo.

Nova Andradina, 19 de agosto de 2026.

A Comissão

Rodrigo da Silva Souza
Daniela Maldonado Basso
Eidinaldo Junior de Oliveira Lima

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PARECER TÉCNICO Nº 19/2026
REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2025
PROPONENTE: Rafael Vasconcelos da Silva
PROJETO: Confecção de Coleção: Tinta no Pano
EDITAL: Chamamento Público nº 01/2025 – PNAB (Lei nº 14.399/2022)
I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural apresentado pelo proponente **Rafael Vasconcelos da Silva**, referente ao projeto “**Confecção de Coleção: Tinta no Pano**”, executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

O projeto teve vigência entre junho de 2025 e junho de 2026, com valor repassado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo o Relatório de Objeto apresentado em 24 de julho de 2026.

II – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO (RELATÓRIO)

Com base nas informações e documentos apresentados, verifica-se que o objeto principal do projeto foi executado, contemplando a criação da coleção “**Tinta no Pano**”, voltada à integração entre moda sustentável, Graffiti e cultura Hip-Hop por meio da customização de roupas reutilizadas.

O plano de trabalho previa a customização de **20 peças de roupas**, tendo sido efetivamente produzidas **27 peças autorais**, superando o quantitativo inicialmente estabelecido. O relatório informa que a ampliação ocorreu em razão da obtenção de roupas doadas por parceiros e colaboradores do projeto.

Foi realizada, ainda, oficina de Graffiti no Centro Municipal da Juventude, em 14 de agosto de 2025, reunindo **15 participantes**. A atividade contemplou fundamentos do Graffiti, exercícios práticos e produção coletiva de mural. Registra-se, contudo, que a etapa de customização de roupas inicialmente prevista como parte da oficina não foi realizada em razão do tempo empregado na execução do mural.

Quanto à meta de beneficiar 20 jovens por meio da oficina, houve atendimento de **15 participantes**, configurando alcance quantitativo inferior ao inicialmente projetado. O proponente justificou a diferença em razão da oscilação do público atendido pelo Centro Municipal da Juventude.

Também houve alteração na estratégia de difusão da coleção. O plano de trabalho previa a realização de **exposição temporária de parte das peças no Museu Municipal**. A exposição não foi realizada, tendo sido substituída por **desfile gratuito em praça pública**, ocorrido em 16 de novembro de 2025, em parceria com o projeto Estação Hip-Hop.

Embora a ação tenha ocorrido em formato e local distintos daqueles originalmente pactuados, verifica-se que a coleção foi efetivamente apresentada ao público, garantindo a difusão do produto cultural desenvolvido e ampliando seu acesso pela comunidade.

Em relação à acessibilidade, o plano previa a contratação de intérprete de Libras, inicialmente destinada à oficina realizada no Centro Municipal da Juventude. O serviço foi contratado, porém a profissional atuou no desfile público, garantindo acessibilidade comunicacional durante as falas oficiais do evento.

Os documentos apresentados também demonstram a divulgação das ações por meio das redes sociais do proponente e dos parceiros, bem como registros referentes à produção das peças, à oficina e ao desfile.

Assim, embora tenham sido identificadas alterações na execução — especialmente a substituição da exposição no Museu pelo desfile em praça pública, a não realização da etapa de customização de roupas durante a oficina e o atendimento de 15 dos 20 jovens inicialmente previstos —, tais circunstâncias não descaracterizaram a finalidade principal da proposta.

Verifica-se que a coleção foi efetivamente produzida, inclusive em quantitativo superior ao previsto, houve atividade formativa, disponibilização pública das peças, ação de acessibilidade e divulgação dos resultados, sendo possível aferir o alcance da finalidade cultural central do projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a efetiva execução da coleção artística, a superação da meta quantitativa de peças produzidas e a realização das ações formativas e de difusão cultural, entende-se que houve **cumprimento suficiente do objeto pactuado**, ainda que constatadas alterações em ações e metas específicas.

Dessa forma, opina-se pela:

APROVAÇÃO do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

Nova Andradina, 19 de agosto de 2026.

A Comissão

Rodrigo da Silva Souza
Daniela Maldonado Basso
Eidinaldo Junior de Oliveira Lima

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 040/2026, Processo SIGA HR-ADM-2026/00164. Objeto:** Aquisição de materiais médico hospitalar para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br , <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link <https://transparencia.betha.cloud> , ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O Pregão **será realizado no dia 03/09/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br**. Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 17 de agosto de 2026.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 041/2026, Processo SIGA HR-ADM-2026/00187. Objeto:** Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br , <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link <https://transparencia.betha.cloud> , ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O Pregão **será realizado no dia 01/09/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br**. Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 17 de agosto de 2026.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 042/2026, Processo SIGA HR-ADM-2026/00207. Objeto:** Contratação de serviços especializados em bucomaxilofacial para avaliações aos pacientes de urgência/emergência da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br , <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link <https://transparencia.betha.cloud> , ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O Pregão **será realizado no dia 04/09/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br**. Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 17 de agosto de 2026.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação